

## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO N. 4.248**, de 07 de fevereiro de 1995.

**DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE DIAS LETIVOS E SOBRE A CARGA HORÁRIA DO ENSINO DE 1. GRAU NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei N. 5.692, de 11 de agosto de 1971 e no Decreto N. 240, de 25 de outubro de 1991,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1.-** Fica estabelecida em 720 (setecentos e vinte) horas/aula a carga horária mínima para o Ensino de 1. Grau nas Escolas Municipais, em virtude do que determina o Parecer N. 880/92, do Conselho Estadual de Educação.

**ARTIGO 2.-** Estas 720 horas/aula são destinadas exclusivamente ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos e ao acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem, não devendo ser computados para este fim, os intervalos, o recreio e as atividades extra-escolares, que serão contados como horas-atividade nos calendários das escolas, devendo, para este fim, a escola prever no calendário um total de 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar.

**ARTIGO 3.-** A carga horária prevista deverá ser cumprida, em no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias letivos.

**ARTIGO 4.-** As escolas que possuem Regimento Individualizado deverão cumprir a carga horária semanal determinada na Base Curricular.

**ARTIGO 5.-** O número mínimo de alunos para classes fica fixado em 25 (vinte e cinco) para as séries iniciais de 1. a 4. série e de 30 (trinta) para as séries finais a partir da 5. série.

**ARTIGO 6.-** Ficam excluídas desta determinação as Escolas Unidocentes e de Classe Multisseriadas, localizadas em zona rural.



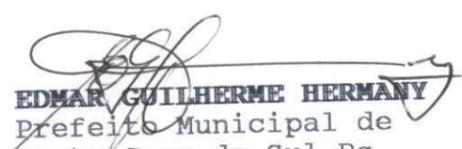


## Gabinete do Prefeito

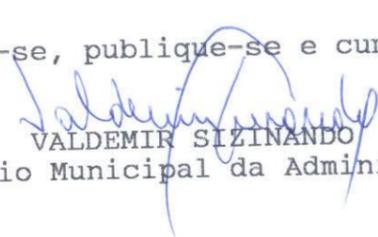
Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

**ARTIGO 7.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 07 de fevereiro de 1995.

  
**DR. EDMAR GUILHERME HERMANY**  
Prefeito Municipal de  
Santa Cruz do Sul-Rs

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**VALDEMIR SIZINANDO**  
Secretário Municipal da Administração